



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Alberto Fadel Neto

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutres Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



Portaria N° 24, 12 de maio de 2025

ALBERTO FADEL NETO, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto n° 3.601/18,

RESOLVE:

Lotar, a servidora efetiva **PAULA MOREIRA PINTO**, cargo Fiscal de Postura, matrícula n° 7035/1, na Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/05/2025.

Publique-se e cumpra-se.

SEMGH, 12 de maio de 2025.

Alberto Fadel Neto

Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



Relação de Leiloeiros Credenciados

Apresentamos a relação atualizada de leiloeiros credenciados, nos termos do Edital de Credenciamento n°. 01/2024:

- 1º João Emílio de Oliveira Filho (e-mail recebido em 04/12/2024, às 13:11h)
- 2º Fernando Caetano Moreira Filho (e-mail recebido em 06/12/2024, às 8:45h)
- 3º Lucas Rafael Antunes Moreira (e-mail recebido em 06/12/2024, às 9:01 h)
- 4º Jonas Gabriel Antunes Moreira (e-mail recebido em 06/12/2024, às 09:20h)
- 5º Daniel Elias Garcia (e-mail recebido em 06/12/2024, às 9:41h)
- 6º Ruam Carlos Chaves Gotardo (e-mail recebido em 06/12/2024, às 14:16 h)
- 7º Rogério Menezes Nunes (e-mail recebido em 10/12/2024, às 18:38h)
- 8º Hélcio Kronberg (e-mail recebido em 11/12/2024, às 14:58h)
- 9º Marcus Vinicius Yoshimi Uebara (e-mail recebido em 19/12/2024, às 12:08)
- 10º Juliana Vettorazzo Rodrigues Barros (e-mail recebido em 19/12/2024, às 14:03)
- 11º Juliana Sevidanes de Araújo Samico, (e-mail recebido em 20/12/2024, às 20:53h)
- 12º Edgar de Carvalho Júnior (e-mail recebido em 22/12/2024, às 10:23)
- 13º Sandra Regina Sevidanes Rodrigues (e-mail recebido em 22/12/2024, às 14:06)
- 14º Eduardo Schmitz (e-mail recebido em 15/01/2025, às 17:06)
- 15º João Victor Rosa Cezário (email recebido em 09/05/2025, às 13:31)

São Fidélis/RJ, 12 de maio de 2025

Alberto Fadel Neto

Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 15/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Exercício de 2025

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 08 de maio de 2025.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 17/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório de Execução do Programa Bolsa Família referente ao 1º Trimestre do Exercício de 2025.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 08 de maio de 2025.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 16/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o ofício de nº469/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social que solicita retificação pertinente ao Demonstrativo de Serviços/Programas no exercício de 2023 (SUASWEB);

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social referente ao Exercício 2023.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 08 de maio de 2025.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.
Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 18/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Tomar sem efeito a Resolução Deliberativa nº12/2025.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 08 de maio de 2025.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 19/2025

*Dispõe sobre a convocação
14ª Conferência Municipal
de Assistência Social de São Fidélis*

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Presidente, Dayvane Ferreira dos Santos Maciel, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024 que convoca ordinariamente a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO o inciso XVIII, do art. 6º, do Decreto Municipal n.º 1.423, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe que cabe a Assembleia Geral do Conselho Municipal de Assistência Social convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a **14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Fidélis**, a ser realizada no dia 18 de junho de 2025, a partir das 8h, no Cine Teatro "Jaime Coelho", situado à Rua Professor Lavaquial Biosca, s/n, Bairro Dirley Perlingeiro de Abreu.

Art.2º - A **14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Fidélis** terá como tema central: **"20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência"** será feita abordando 5 (cinco) Eixos Temáticos:

- I - Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
- II - Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
- III - Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- IV - Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e
- V - Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 08 de maio de 2025.

Dayvane Ferreira dos Santos Maciel
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS)**

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº: 0010/2025.
PROCESSO Nº:000061/25
DATA: 22/05/2025 **HORÁRIO:** 10:00
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti)

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da **Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/** - na entidade: Secretaria Municipal de Educação; ou No endereço eletrônico: **187.19.49.2:8079/comprasedital/**;ou, no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**

INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 238 ou pelo e-mail: licitacao@saofidelis.rj.gov.br

Matheus Braga Araújo Trindade
Assessor Executivo de Licitações e Contratos



CISNOVO Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

Ata da Segunda Assembleia Geral Extraordinária de 2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406.0001-70. Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do CISNOVO, reuniram-se os senhores Prefeitos dos municípios integrantes do CISNOVO, tendo como presidente da Assembleia a senhora Geane Cordeiro Vincler e secretariado pela senhora Aíde Correa Braga, foi dada início a Assembleia onde foram deliberados os seguintes assuntos:

I- Pela Presidente e pela secretária foi dado boas-vindas a todos os presentes, reafirmando a importância das decisões colegiadas em prol da saúde da nossa microrregião;
II- Dando sequência a ordem do dia, foram apresentados os Projetos de Resolução nº 003/2025 que regulamenta a concessão da gratificação ao Agente de Contratação do CISNOVO e Projeto de Resolução nº 004/2025 que regulamenta e estabelece a recomposição do reajuste obrigatório para os empregados públicos do CISNOVO, retroativo a primeiro de abril de 2025 no âmbito do CISNOVO. Os referidos projetos de resolução apresentados minuciosamente pela Diretora Jurídica Dra. Vivian Inacio e após análise da assembleia foram aprovados por unanimidade por todos presentes. Nesta oportunidade, a Presidente deliberou sobre a intenção dos seguintes municípios em integrar o CISNOVO, quais são: Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São João da Barra e Varre-Sai. A assembleia aprovou por unanimidade, com base no Estatuto da entidade, Lei nº 11.107/2005 e demais dispositivos legais, a possibilidade dos municípios em epígrafe participarem do CISNOVO, se realmente se concretizar a vontade do executivo, aprovada pela casa do povo (Câmara Municipal) dos referidos municípios. Não havendo nada mais a deliberar, declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim secretária "hac doc" e a Senhora Presidente assinada.

Itaperuna/ RJ, 04 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER

AÍDE CORREA BRAGA



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



**ERRATA SUPRESSIVA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
002/2025**

Considerando a ocorrência de erro material no Edital de Credenciamento nº 002/2025 do CISNOVO publicado do Diário Oficial em 17 de Fevereiro de 2025;

1º. O Agente de Contratação do CISNOVO, formalmente designado pela Portaria nº 008/2025 apresenta errata supressiva ao edital 002/2025, por erro material na tabela de procedimentos nos termos do artigo 25 e ss. da Lei nº 14.133/21.

I – ALTERAÇÃO NO ANEXO XI – TABELA CISNOVO

ONDE SE LÊ:

02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 10,00
----------------	--	-----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,50
----------------	-----------------------------------	----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

	UROFLUXOMERIA	R\$ 104,00
--	---------------	------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

2º. Ficam mantidos os demais termos do edital, que segue em anexo.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



ONDE SE LÊ:

02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 60,00
----------------	------------------------------------	-----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 1.390,00
----------------	--	--------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 1.052,00
----------------	---------------------------------------	--------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRATE	R\$ 610,00
----------------	---	------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação a Agente de Contratação no âmbito do CISNOVO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei 11.107/2005, Decreto 6017/2007 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, especialmente pelos termos do Estatuto Social do Consórcio e da legislação de regência dos consórcios públicos, em especial a **Lei nº 11.107/2005**, o **Decreto nº 6.017/2007**, **Lei 14.133/2021** que cuida das regras e permissões para licitações e contratos em entes públicos, conforme o disposto no **art. 17, IV e art. 24 do Estatuto do CISNOVO** e os princípios gerais da Administração Pública,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada valorização e incentivo ao desempenho das funções típicas de Agente de Contratação, figura central nos procedimentos licitatórios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a elevada responsabilidade técnica e jurídica atribuída ao Agente de Contratação, conforme os arts. 6º, inciso LX, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSIDERANDO a possibilidade de instituição de gratificação para agentes de contratação que atuem com a Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 22 do Decreto nº 6.017/2007, desde que prevista no contrato de consórcio público e dentro dos limites orçamentários e legais;

CONSIDERANDO que a função de Agente de Contratação pode ser exercida tanto por empregado público efetivo do Consórcio quanto por servidor público cedido por ente consorciado, nos termos do art. 23 do Decreto nº 6.017/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CISNOVO, gratificação específica pela atuação como Agente de Contratação que atua com a Lei nº 14.133/2021, a ser concedida ao empregado público ou servidor público formalmente designado por portaria específica da Presidência do Consórcio.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º tem natureza *pro labore faciendo*, vinculada exclusivamente ao exercício da função de Agente de Contratação, e será devida mensalmente, enquanto durar a designação.

§1º A gratificação terá valor fixado por ato da Presidência do CISNOVO, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, bem como os limites orçamentários vigentes.

§2º A gratificação poderá ser revista periodicamente, mediante justificativa técnica, sem prejuízo da sua suspensão ou cessação, a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta e estabelece a recomposição do reajuste obrigatório salarial para os empregados públicos do CISNOVO com efeito retroativo a primeiro de abril de 2025 no âmbito do CISNOVO

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, especialmente pelos termos do Estatuto Social do Consórcio e da legislação de regência dos consórcios públicos, em especial a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, conforme o disposto no art. 17, IV e art. 24 do Estatuto do CISNOVO e os princípios gerais da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos empregados públicos do CISNOVO, em razão dos efeitos inflacionários verificados nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, aplicável, por analogia, aos empregados públicos vinculados a entes da Administração Pública indireta, observada a iniciativa e a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente quanto à existência de prévia dotação orçamentária e à comprovação da compatibilidade com os limites de despesa com pessoal;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Art. 3º Nos casos em que a função for exercida por empregado público efetivo do CISNOVO, a gratificação será incorporada à sua remuneração mensal, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis ao regime celetista no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º Nos casos em que o Agente de Contratação for servidor público cedido por Município consorciado, a concessão da gratificação observará os seguintes requisitos:

I - Previsão no contrato de consórcio público e no instrumento de cessão firmado entre o ente de origem e o CISNOVO;

II - Permanência do servidor no regime jurídico originário, sem configuração de novo vínculo, nos termos do art. 23, §2º, do Decreto nº 6.017/2007;

III - Pagamento da gratificação diretamente pelo CISNOVO, sem prejuízo do ônus da remuneração base continuar sob responsabilidade do Município cedente;

Art. 5º A aplicação desta Resolução está condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da designação do Agente de Contratação por portaria específica da Presidência do CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 03 de abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

CONSIDERANDO os estudos técnicos e pareceres contábeis e jurídicos constantes no processo administrativo nº 009/2025, que demonstram a viabilidade jurídica e financeira da recomposição salarial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição salarial dos empregados públicos do Consórcio CISNOVO, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A recomposição salarial prevista no art. 1º se baseou e corresponde ao índice oficial de reajuste do salário mínimo nos moldes aplicado pelo governo federal para a recomposição real do salário. Baseou-se ainda na evolução dos rateios recebidos pelo CISNOVO dos Municípios consorciados, considerando ainda o aumento no quantitativo de Municípios e a folha salarial do Consórcio estar muito abaixo do limite permitido por lei.

Art. 3º O índice aplicado será de **7,5%** (conforme apuração descrita no art. 2º), e incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2025.

Art. 4º O reajuste de que trata esta Resolução tem efeitos financeiros retroativos a **1º de abril de 2025** e será pago junto ao salário desse mês vigente não havendo resíduo a ser pago.

Art. 5º A recomposição prevista nesta Resolução possui natureza de revisão geral, sem distinção entre os cargos, funções ou lotações, assegurando a isonomia entre os empregados públicos do consórcio.

Art. 6º A aplicação desta Resolução está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, não podendo implicar extrapolação dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

Itaperuna/RJ, 03 de Abril de 2024.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO CNPJ nº 42.375.097/0002-48	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 06/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQÜENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	PROCURADOR
085	CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO CNPJ nº 42.375.097/0002-48	Liliana Rodrigues Barbosa CPF nº 092.259.297-73

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 06 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
CNPJ nº 42.375.097/0002-48
Liliana Rodrigues Barbosa _____
CPF nº 092.259.297-73

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
CNPJ nº 42.375.097/0002-48

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
086	SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA CNPJ nº 21.249.165/0001-71	Ana Beatriz Amim Machado CPF nº 108.151.737-92

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 06 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA
CNPJ nº 21.249.165/0001-71
Ana Beatriz Amim Machado _____
CPF nº 108.151.737-92

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA
CNPJ nº 21.249.165/0001-71

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA CNPJ nº 21.249.165/0001-71	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 06/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.375.097/0002.48, situada na Estrada RJ 214 KM 3, Cruzeiro do Marambaia, Natividade/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. SILVANIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF nº 785.165.287-15 e da C.I. nº 06.590.076-3 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS
E DIAGNOSTICOS CAMBUCI
LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.249.165/0001-71, situada na Av. José de Souza Faria, s/n, Centro, Cambuci/RJ, denominada **CREDENCIADA**, pela sócia administradora Sra. ANA BEATRIZ AMIM MACHADO, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 108.151.737-92, C.I. nº 20.968.870-4 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de

